



TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA**, CNPJ: 21.752.910/0001-09, com sede na Fazenda Capão dos Porcos, localizada na rodovia BR 135 Km663, Zona rural, do Município de Curvelo/MG, aqui representada na forma de Procuração, Ricardo Carvalho de Moura, brasileiro, gerente comercial, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] doravante designada **ACORDANTE** firma o presente **TERMO DE ACORDO** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. **Shelley Carneiro de Souza** e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Dr^a. **Scheilla Samartini Gonçalves**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º, e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 51291/2010 em decorrência da instalação sem a devida licença ambiental (Tratamento Químico para Preservação de Madeira - cód. G-03-07-7, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 84, cód. 106.

Considerando que o ACORDANTE possui uma Licença de Operação Corretiva válida, que autoriza o tratamento químico para a preservação de madeira para 140.000M3/ano.

Considerando que constitui obrigação legal do ACORDANTE providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade da instalação do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de Revalidação 22747/2005/002/2010.

Considerando a previsão legal contida no artigo 74, § 1º do Decreto 44.844/08, que permite firmar Termo de ACORDO para o desembargo das atividades até a regularização do empreendimento.

Resolvem celebrar o presente **acordo**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

Adriane Penna
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

Protocolo nº: 66465012010
Diretoria de Apoio Técnico Metropolitana
Mat.: _____ Visto: _____



Recebemos
01/10/2010

Ricardo Carvalho de Moura



Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA** executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA em sua unidade fabril localizada na Fazenda Capão dos Porcos, localizada na rodovia BR 135 Km663, Zona rural, do Município de Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA ACORDANTE

Pelo presente, o **ACORDANTE** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar o processo de licenciamento Corretivo (LIC), referente a instalação da segunda Autoclave (ampliação) para a atividade de Tratamento Químico para Preservação de Madeira (cód. G-03-07-7).	Até 30 dias
2	Apresentar projeto com cronograma de execução da instalação da nova autoclave.	15 dias
3	Apresentar layout contemplando localização da nova autoclave e os poços de monitoramento de águas subterrâneas, bem como sentido de fluxo subterrâneo.	15 dias
4	Apresentar dados técnicos da nova autoclave.	15 dias
5	Apresentar projeto de local para acondicionamento dos contentores de CCA.	30 dias

* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de acordo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO EMBARGO CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51291/2010

Celebrado o presente termo de acordo fica desembargada as instalações da atividade de Tratamento Químico para Preservação de Madeira (cód. G-03-07-7), referente a 01(uma) autoclave).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da ACORDANTE, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata da instalação da atividades da atividade de Tratamento Químico para Preservação de Madeira (cód. G-03-07-7);
- b) multa diária de no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da ACORDANTE, e prorrogados nas hipóteses da ocorrência de força maior ou caso fortuito, voltando a incidir após a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos mesmos, devendo que ser equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a ACORDANTE e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da ACORDANTE e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

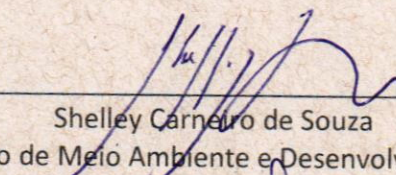
Belo Horizonte, 01 de outubro de 2010.

Representante da ACORDANTE:

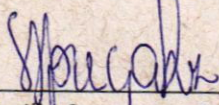


PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

Representantes da Compromitente:

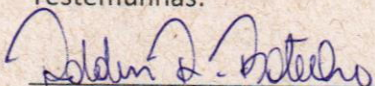


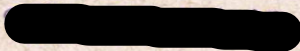
Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:



CPF.: 

CPF.: